



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 683 DE 04 DE MAIO DE 2011.

Autor: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Mesquita os cargos de Professor II – Educação Infantil, Professor II – Educação Especial, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Inspetor de Alunos (Agente Pedagógico), Auxiliar de Creche/Pré-Escola, Auxiliar de Secretaria, Secretário Escolar e Merendeira, de acordo com anexo único da presente Lei.

Art. 2º - Os cargos públicos criados, obedecerão aos requisitos e características constantes no anexo único da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do Município de Mesquita.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 04 de maio de 2011.

Artur Messias
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO BASE	SUMÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES
Agente Pedagógico (Inspetor de Alunos)	100	561,00	Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar. Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos. Prestar apoio às atividades acadêmicas; controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial.
Merendeira	60	561,00	Organizar e supervisionar serviços de cozinha em locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2797-2003 - PABX: 3763-9733– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar de Creche/Pré-escolar	100	797,54	Auxiliar no ensino e cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; orientar a construção do conhecimento; auxiliar na elaboração de projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Auxiliar na preparação de material pedagógico; organizar o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas.
Auxiliar de Secretaria (Agente Administrativo)	80	797,54	Executar e coordenar tarefas de apoio técnico-administrativo aos trabalhos e projetos de diversas áreas, desenvolvendo atividades mais complexas que requeiram certo grau de autonomia. Realizar outras atribuições compatíveis com sua qualificação.
Secretário Escolar	30	797,54	Organizar o serviço de secretaria da escola, cuidando do seu funcionamento, da documentação do aluno e do professor, do registro, expedição, arquivamento, incineração e segurança dos documentos, da matrícula, da transferência e de outros documentos que comprovam a vida escolar dos alunos. Assessorar a direção da escola no que se refere à legislação educacional.
Orientador Educacional	50	1.196,32	Identificar as características da clientela escolar, atuando na prevenção dos problemas que resultem em baixo rendimento da aprendizagem; participar de programas de recuperação de alunos. Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.
Professor II – Educação Infantil	150	1.196,32	Ensinar e cuidar de alunos na faixa de zero a seis anos; orientar a construção do conhecimento; elaborar projetos pedagógicos; planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos. Preparar material pedagógico; organizar o trabalho. No desenvolvimento das atividades, mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas.
Professor II – Educação Especial	50	1.196,32	Garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.
Supervisor Educacional	45	1.196,32	Participar da definição do projeto político pedagógico; planejar, implementar e avaliar a ação supervisora nas unidades escolares. Desenvolver outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.